



## MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - 2021/2024

Av. Santa Rita, nº: 150, Bairro: Centro, Perdigoão/MG - CNPJ: 18.301.051/0001-19

Tel.: (37) 3287-1030, e-mail: licitacao@perdigao.mg.gov.br

### CONTRATO Nº: 009/2022

#### **CONTRATO QUE ENTRE SÍ CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIGÃO, E A EMPRESA CARLOS EDUARDO FRAGA, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICAM.**

O MUNICÍPIO DE PERDIGÃO, CNPJ: 18.301.051/0001-19, com sede na Av. Santa Rita, nº: 150, Bairro: Centro, Perdigoão/MG, neste ato representado pelo Prefeito Sr. Julliano Lacerda Lino, portador do CPF: 034.582.766-02, residente nesta cidade, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e a empresa Carlos Eduardo Fraga, CNPJ nº: 26.361.676/0001-02 com sede Rua Bela Vista, nº: 124, Bairro Centro, Piedade dos Gerais/MG, CEP: 35.476-000, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, representada pelo Sr. Carlos Eduardo Fraga, nacionalidade, CPF nº: 070.755.526-43, resolvem celebrar o presente Contrato, regido pela Lei Federal nº: 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº: 8.883, de 08 de junho de 1994, C/C a Lei Federal Nº 9.648, de 27 de maio de 1998, o [Decreto Nº 9.412, de 18 de junho de 2018](#) e o que consta do Processo Administrativo nº: 000008/2022, Pregão Presencial nº: 007/2022.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

1.1 - O objeto do presente contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO, PRODUÇÃO EXECUTIVA E ARTÍSTICA PARA REALIZAÇÃO DA FESTA DE RODEIO DA CIDADE DE PERDIGÃO/MG. A EMPRESA DEVERÁ FORNECER TODA INFRA-ESTRUTURA NECESSÁRIA À REALIZAÇÃO DO EVENTO, TAIS COMO, PALCO, ILUMINAÇÃO, SONORIZAÇÃO, SANITÁRIOS E OUTROS; PROMOVER AMPLA DIVULGAÇÃO DA FESTA ATRAVÉS DE RÁDIOS, OUTDOORS, CARTAZES, CARROS DE SOM, ETC; DEVERÁ DISPONIBILIZAR TODA ESTRUTURA PARA REALIZAÇÃO DE RODEIO EM TOUROS, FORNECER TENDAS, CONTRATAR SEGURANÇAS, REALIZAR ESPETÁCULO PIROTÉCNICO E SHOWS ARTÍSTICOS EM TODOS OS DIAS DO EVENTO**, em conformidade com o Processo Licitatório nº: 000008/2022.

1.11 - A CONTRATADA deverá executar a prestação dos serviços, não infringindo a Lei Federal nº: 8.666/93.

1.12 - Atender todos as solicitações da SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E TURISMO.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - VINCULAÇÃO DA LICITAÇÃO, DO REGIME DE EXECUÇÃO E DA FORMA DE FORNECIMENTO**

2.1 Este Contrato fica vinculada ao Edital do Pregão Presencial nº: 007/2022 e seus anexos.

2.2 A prestação de serviço contratada será executada sob o regime de empreitada por preço unitário, de acordo com o Termo de Referência e demais condições constantes no Instrumento Convocatório, atendidas as especificações fornecidas pelo Município, devendo a **CONTRATADA** alocar todos os equipamentos, pessoal e materiais necessários e tomar todas as medidas para assegurar um controle de qualidade adequado dos materiais fornecidos e serviços prestados.



2.3 A prestação de serviço deverá ser realizada no Município da **CONTRATANTE**, sendo referente a todos os materiais e serviços necessários a perfeita execução do objeto contratado, após o envio da Ordem de serviço. A execução do contrato deverá ser imediata, a contar da Ordem de serviço.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### **I - DA CONTRATADA**

3.1 Visando a execução dos serviços, objeto deste Contrato, a CONTRATADA se obriga a:

3.1.1 - Executar o(s) serviço(s), rigorosamente nas especificações, prazos e condições estabelecidas neste instrumento;

3.1.2 - O(s) serviço(s) deverá(ão) ser executado(s), de acordo com a Ordem de Serviço, durante o prazo de vigência deste contrato;

3.1.3 - Assumir todos os custos ou despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste contrato;

3.1.4 - Não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste contrato;

3.1.5 - Sujeitar-se à mais ampla fiscalização por parte da contratante, prestando todos os esclarecimentos solicitados a e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram;

3.1.6 - Comunicar à contratante os eventuais casos fortuitos ou de força maior, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis após a verificação do fato;

3.1.7 - Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato e inclusive os pagamentos devidos ao ECAD;

3.1.8 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

3.1.9 - A Contratada responderá, de maneira absoluta e inescusável, pela perfeita condição do(s) serviço(s) realizado(s), inclusive sua(s) quantidade(s) e qualidade, competindo-lhe também, a do(s) serviço(s) que não aceito(s) pela fiscalização da Contratante deverá(ão) serem refeito(s);

3.1.10 - Serão de direta e exclusiva responsabilidade da Contratada quaisquer acidentes que porventura ocorram na realização do(s) serviço(s) e o uso indevido de patentes e registros;

3.1.11 - Atender, imediatamente, todas as solicitações da fiscalização da Contratante, relativamente a execução do contrato.

3.1.12 - Assumir inteira responsabilidade técnica pela execução do objeto contratual, responsabilizando-se por eventuais encargos tributários, civis e criminais, por todos e quaisquer danos causados por culpa ou dolo a terceiros em razão dos serviços realizados, assegurando o direito regressivo à CONTRATANTE;

3.1.13 - Todo e qualquer dano que causar à contratante, ou a terceiros, ainda que culposo, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela contratante;

3.1.14 - Toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a contratante de qualquer solidariedade ou responsabilidade;



## MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - 2021/2024

Av. Santa Rita, nº: 150, Bairro: Centro, Perdigoão/MG - CNPJ: 18.301.051/0001-19

Tel.: (37) 3287-1030, e-mail: licitacao@perdigao.mg.gov.br

3.1.15 - Toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à contratante por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas à contratante, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente.

3.1.16 - A contratada autoriza a contratante a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial, assegurada a prévia defesa.

3.1.17 - A contratada reconhece os direitos da contratante em aplicar as penalidades previstas em lei no caso rescisão administrativa deste contrato decorrente de inexecução total ou parcial do mesmo.

3.1.18 - Não infringir a legislação de propriedade intelectual e de direitos autorais.

3.1.19 - Cumprir integralmente todas as condições estabelecidas, sujeitando-se, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas;

3.1.20 - Executar os serviços, nos prazos estabelecidos, devidamente conferidos e acompanhados da nota fiscal/fatura corretamente preenchida, segundo as especificações descritas na Ordem de Serviço;

3.1.21 - Comunicar ao fiscal, imediatamente, os motivos que venham a impossibilitar a execução dos serviços;

3.1.22 - Executar o objeto licitado utilizando os seus próprios empregados e equipamentos, assumindo total responsabilidade pelos encargos administrativos, por todas as obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, não gerando vínculo empregatício entre a Prefeitura de Perdigoão e o pessoal utilizado para execução dos serviços;

3.1.23 - Pagar todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual ou municipal, em vigor ou que venham a ser criados durante a vigência do Contrato, bem como quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais que lhe sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da execução dos serviços contratados;

3.1.24 - Estar sempre disponível para atender às solicitações da Prefeitura de Perdigoão;

3.1.25 - Incluir, nos preços ofertados, todas as despesas de custo, seguro, frete, deslocamento, encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas, ou de qualquer outra natureza e inclusive os pagamentos devidos ao ECAD;

3.1.26 - Fornecer os serviços com observância dos demais encargos e responsabilidades cabíveis;

3.1.27 - Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Prefeitura de Perdigoão, atendendo prontamente a todas as reclamações;

3.1.28 - Comunicar imediatamente a Prefeitura de Perdigoão qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgados necessários para o recebimento de correspondência;

3.1.29 - Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independente da que será exercida pela Prefeitura de Perdigoão;



## MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - 2021/2024

Av. Santa Rita, nº: 150, Bairro: Centro, Perdigoão/MG - CNPJ: 18.301.051/0001-19

Tel.: (37) 3287-1030, e-mail: licitacao@perdigao.mg.gov.br

3.1.30 - Solicitar da Prefeitura de Perdigoão, em tempo hábil, quaisquer informações ou esclarecimentos que julgar necessários, que possam vir a comprometer a execução do objeto contratual;

3.1.31 - Fornecer números telefônicos ou outros meios para contato da Prefeitura de Perdigoão com o fornecedor registrado, mesmo fora do horário de expediente, sem ônus para a Prefeitura de Perdigoão;

3.1.32 - Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do Contrato, tais como salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale-refeição, vale-transporte, e outras que venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;

3.1.33 - Responsabilizar-se pelo integral cumprimento do avençado, não transferindo total ou parcialmente seu objeto;

3.1.34 - Fornecer todo equipamento de higiene e segurança do trabalho aos seus empregados no exercício de suas funções;

3.1.35 - Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus funcionários acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados;

3.1.36 - Exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade de seus empregados;

3.1.37 - Manter equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços, de qualidade comprovada, em perfeitas condições de uso, em quantidade necessária à boa execução dos trabalhos. Os equipamentos e utensílios danificados devem ser substituídos em 24 (vinte e quatro) horas;

3.1.38 - Manter e fornecer-lhe os Equipamentos de Proteção Individual - EPI's;

3.1.39 - Substituir qualquer integrante de sua equipe cuja permanência nos serviços for julgada inconveniente, no prazo que for determinado;

3.1.40 - Manter a disciplina entre os seus empregados, aos quais será expressamente vedado o uso de qualquer bebida alcoólica, bem como, durante a jornada de trabalho, desviar a atenção do serviço;

3.1.41 - Responsabilizar-se por eventuais paralisações dos serviços por parte dos seus empregados, sem repasse de qualquer ônus ao **CONTRATANTE**, para que não haja interrupção dos serviços prestados;

3.1.42 - Manter pessoal em número suficiente, de forma a cumprir as obrigações assumidas;

3.1.43 - Cumprir as posturas do Município e as disposições legais estaduais e federais que interfiram na execução dos serviços.

3.1.44 - Nos termos do §1º, do art. 65, da Lei Federal nº: 8.666/93, a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no contrato até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



## MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - 2021/2024

Av. Santa Rita, nº: 150, Bairro: Centro, Perdigoão/MG - CNPJ: 18.301.051/0001-19

Tel.: (37) 3287-1030, e-mail: licitacao@perdigao.mg.gov.br

3.1.45 - O licitante deverá prestar o serviço, descrito no objeto e anexo I do Processo Licitatório nº: 0005/2022, sob pena de configuração de inadimplência contratual, seguida de rescisão.

3.1.46 - Responsabilizar-se pelos ônus decorrentes de despesas com transporte, alimentação, hospedagens, extravio e danos acidentais no trajeto e na execução do serviço.

3.1.47 – Manter responsável técnico (Veterinário) responsável por atestar a saúde dos animais que participarão do evento, devendo acompanhar todo o período de execução da prestação de serviços, até a sua entrega definitiva.

3.1.48 – Apresentar a documentação emitida junto ao Instituto Mineiro Agropecuário - IMA e do Conselho Regional de Medicina Veterinária, até o dia 20/04/2022 na Secretaria de Municipal de Esporte, Lazer e Turismo.

3.1.49 – Apresentar a documentação junto ao Instituto CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), até o dia 20/04/2022 na Secretaria de Municipal de Esporte, Lazer e Turismo.

3.1.50 – Apresentar aprovação do Projeto de Evento junto ao Corpo de Bombeiro até o dia 20/04/2022 na Secretaria de Municipal de Esporte, Lazer e Turismo.

3.1.51 – Disponibilizar profissional pirotécnico qualificado vinculado à empresa, com Carteira de Blaster Pirotécnico, emitida pelo órgão competente, devidamente válida no período de execução dos serviços, para garantia e responsabilização total da empresa que realizará queima de fogos.

## II - DA CONTRATANTE

3.2 Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste contrato a contratante se compromete a:

3.2.1 - Efetuar o pagamento na forma convencionada na Cláusula Quarta deste instrumento, desde que preenchidas as formalidades previstas na Subcláusula Primeira da Cláusula referida.

3.2.2 - Designar um profissional para, na qualidade de fiscal, acompanhar a execução do objeto deste Contrato.

3.2.3 - Comunicar à Contratada, através do executor designado, qualquer falha ou problema na execução dos serviços.

3.2.4 - Fornecer todas as informações necessárias para o cumprimento deste termo.

## CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO DOS SERVIÇOS, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, DA GARANTIA E REAJUSTE

4.1 Para a prestação dos serviços previstos na cláusula 1ª, dá-se a este contrato o valor de R\$ 549.000,00 (Quinhentos e Quarenta e Nove Mil Reais) para a sua execução, dividido em 2 (duas) parcelas iguais de R\$ 274.500,00 (Duzentos e Setenta e Quatro Mil e Quinhentos Reais), a ser efetuado com a respectiva NF/Boleto Bancário na seguinte forma: 50% (Cinquenta por Cento) ao final da montagem total da estrutura e 50% (Cinquenta por Cento) após a festa, observadas as demais exigências a seguir indicadas:

4.1.1 Em caso de irregularidade(s) na(s) nota(s) fiscal(is) / fatura(s), o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondente(s) regularizaç(ões).

4.1.2 Se a data do pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.



## MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - 2021/2024

Av. Santa Rita, nº: 150, Bairro: Centro, Perdigoão/MG - CNPJ: 18.301.051/0001-19

Tel.: (37) 3287-1030, e-mail: licitacao@perdigao.mg.gov.br

4.1.3 Para receber seus créditos o contratado deverá comprovar a regularidade para com a Seguridade social, FGTS e Trabalhista

4.1.4 A Administração da Prefeitura Municipal de Carmo da Mata reserva o direito de reter o pagamento de faturas para satisfação de penalidades pecuniárias aplicadas ao fornecedor e para ressarcir danos a terceiros.

4.2. O pagamento será efetuado mediante **boleto bancário** e após a entrega da respectiva nota fiscal, assinada e aprovada pela Secretaria Municipal solicitante. Qualquer outra opção de pagamento, exceto em casos especiais e previstos no edital, que resulte em prejuízo, desvantagem ou impossibilidade de cumprimento pela Prefeitura, poderá ser desconsiderado para efeito de apuração de preços e julgamento mediante parecer técnico financeiro.

4.3 A nota fiscal deverá ser emitida pela adjudicatária em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.

4.4 O Município, identificando qualquer divergência na nota fiscal, deverá devolvê-la a adjudicatária para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado acima será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

4.5 Os preços propostos pela Contratada em sua proposta de preços serão fixos e irrevogáveis pelo período dos 12 (doze) meses subsequentes à assinatura do contrato, a partir do qual, poderá ser solicitada pela Contratada ao Contratante a correção dos valores inicialmente propostos, com base na variação do IPCA, calculado pela IBGE: Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou outro índice que venha a substituí-lo.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	VALOR DO ITEM	VALOR TOTAL
<b>CARLOS EDUARDO FRAGA</b>					
001	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO, PRODUÇÃO EXECUTIVA E ARTÍSTICA PARA REALIZAÇÃO DA FESTA DE RODEIO DA CIDADE DE PERDIGÃO/MG. A EMPRESA DEVERÁ FORNECER TODA INFRA-ESTRUTURA NECESSÁRIA À REALIZAÇÃO DO EVENTO, TAIS COMO, PALCO, ILUMINAÇÃO, SONORIZAÇÃO, SANITÁRIOS E OUTROS; PROMOVER AMPLA DIVULGAÇÃO DA FESTA ATRAVÉS DE RÁDIOS, OUTDOORS, CARTAZES, CARROS DE SOM, ETC; DEVERÁ DISPONIBILIZAR TODA ESTRUTURA PÁRA	00001	SERVIÇO	R\$ 549.000,00	R\$ 549.000,00



## MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - 2021/2024

Av. Santa Rita, nº: 150, Bairro: Centro, Perdigoão/MG - CNPJ: 18.301.051/0001-19

Tel.: (37) 3287-1030, e-mail: licitacao@perdigao.mg.gov.br

	REALIZAÇÃO DE RODEIO EM TOUROS, FORNECER TENDAS, CONTRATAR SEGURANÇAS, REALIZAR ESPETÁCULO PIROTÉCNICO E SHOWS ARTÍSTICOS EM TODOS OS DIAS DO EVENTO.				
					TOTAL DO FORNECEDOR: R\$ 549.000,00
					TOTAL GERAL: R\$ 549.000,00

**Os shows a serem realizados nos dias: 28/04/2022 - Matogrosso e Mathias, 29/04/2022 - Simone e Simaria, 30/04/2022 - Pedro Paulo e Alex, 07/05/2022 - Preto no Branco, rodeio a ser realizado nos 28 a 30/04/2022.**

### **CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS DE INÍCIO, DE EXECUÇÃO DAS ETAPAS E DO RECEBIMENTO LEGAL**

5.1. A Contratada deverá iniciar os serviços, objeto do contrato, em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de recebimento da Nota de Autorização de Fornecimento - NAF, emitida pela Contratante.

5.2. A CONTRATADA está obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, após o que se realizará novamente a verificação de sua perfeita execução.

5.2.1 Caso as providências previstas no subitem anterior não ocorram no prazo previsto ou os serviços sejam novamente recusados e devolvidos, estará a CONTRATADA incorrendo em atraso na execução, ficando sobrestado o pagamento até a realização das correções necessárias, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

5.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pelos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e solidez dos serviços prestados, nem a ético-profissional pela perfeita execução deste contrato.

5.4. O prazo para execução dos Serviços é de 03 (Três) meses, contados a partir da data de recebimento da referida Nota de Autorização de Fornecimento - NAF.

5.5. A CONTRATANTE reserva-se o direito de não receber o Objeto em desacordo com o previsto no instrumento convocatório do respectivo processo de licitação, podendo cancelar o contrato a aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº: 8.666/93, e ainda aplicar a contratada as penalidades previstas na cláusula décima primeira do presente instrumento.

5.6. A Nota fiscal emitida, acompanhada da respectiva Autorização, poderá ser entregue pessoalmente na sede da Prefeitura Municipal ou encaminhada por meio postal ou eletrônico, devendo a CONTRATADA optar por apenas 1 (um) destes meios de envio, averiguando sempre o recebimento mediante a confirmação de um servidor indicado e identificado pelo Município de Perdigoão.

5.6.1 Quando a CONTRATADA optar pela forma eletrônica de envio, os documentos deverão ser encaminhados unicamente para [prefeituranotafiscal@outlook.com](mailto:prefeituranotafiscal@outlook.com)

### **CLÁUSULA SEXTA - DA FONTE DE RECURSOS**



## MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - 2021/2024

Av. Santa Rita, nº: 150, Bairro: Centro, Perdigoão/MG - CNPJ: 18.301.051/0001-19

Tel.: (37) 3287-1030, e-mail: licitacao@perdigao.mg.gov.br

6.1 A(s) despesa(s) decorrente(s) deste Contrato, correrá(ão) à conta de:

ESPECIFICAÇÃO	DOTAÇÃO	FICHA	FONTE
04.122.0402.2006 - HOMENAGENS, RECEPÇ. PÚBL. E FESTIVIDADES	3.3.90.39.00 - OUTROS SERV. TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	50	1.00.00

### CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1 Este Contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, com vistas a aquisição da proposta mais vantajosa para a administração, conforme interesse das partes.

### CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1 O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a Contratada às seguintes sanções previstas na Lei Federal nº: 8.666/93, garantida previamente ampla defesa em processo administrativo:

I. Advertência, pela prática de atos temerários ou meramente procrastinatórios, visando a comprometer o processamento satisfatório e regular do certame.

II. Multa de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor do(s) serviço(s) por dia de atraso, em que sem justa causa, não cumprir os prazos fixados no cronograma aprovado pela Secretaria, cumulável até 20% com as demais sanções.

III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos, no caso de prática de atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação.

IV. Ao licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, será expedida Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.2 O descumprimento das condições estipuladas neste Contrato e que sejam determinantes de rescisão contratual, implicará a imposição de multa de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso sobre o valor dos serviços à Contratada, até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato, em cada caso.

8.3 As multas previstas nesta Cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

### CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 A inexecução, total ou parcial, deste contrato ensejará a sua rescisão com as contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme previsto no art. 77 da Lei Federal nº: 8.666/93.

9.1.1 - Constituem motivos para rescisão de pleno direito deste Contrato, as hipóteses elencadas no art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

9.1.2 - A rescisão deste Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I e II, do art. 79, da Lei Federal nº:



## MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - 2021/2024

Av. Santa Rita, nº: 150, Bairro: Centro, Perdigoão/MG - CNPJ: 18.301.051/0001-19

Tel.: (37) 3287-1030, e-mail: licitacao@perdigao.mg.gov.br

8.666/93, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade superior.

9.1.3 - O Contrato poderá ser rescindido, amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Contratante.

9.1.4 - O Contrato poderá ser rescindido judicialmente nos termos da legislação processual vigente.

9.1.5 - Fica, ainda, assegurado à Contratante, o direito de rescindir este contrato, independente de aviso extrajudicial ou interpolação judicial, nos casos previstos no art. 78 da Lei Federal nº: 8.666/93:

- a) Atraso injustificado por mais de 10 (dez) dias consecutivos no início da execução dos serviços.
- b) Interrupção dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à Contratante.
- c) Descumprimento de qualquer determinação da Contratante, feita em base contratual.
- d) Transferência do objeto deste Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem autorização prévia e expressa da Contratante.
- e) Desatendimento das determinações regulares de representantes que forem designados pela Contratante para acompanhar, na qualidade de fiscal, a execução dos serviços.
- f) Cometimento reiterado de falhas causadas na execução dos serviços.
- g) Para atender o interesse e conveniência administrativa, mediante comunicação à Contratada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, desde que seja efetuado o pagamento dos serviços efetivamente prestados, e devidamente aprovados até a da rescisão.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL**

10.1 A Contratada responderá por perdas e danos que vier a sofrer a Contratante em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, da Contratada ou de seus representantes independentemente de outras cominações contratuais ou legais, a que estiver sujeita.

10.1.1 Não incidirá qualquer responsabilidade civil, financeira, ou de qualquer outra natureza, sobre a execução de serviços incidentes sobre as licenças disponibilizadas gratuitamente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO**

11.1 A CONTRATANTE reserva o direito/dever de controlar e fiscalizar a execução do Objeto pactuado no presente contrato, sendo que o ato de fiscalização não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do contratado pelos danos que, por culpa ou dolo, venha causar a terceiros.

11.2 A CONTRATADA será notificada sobre as deficiências constatadas na execução do Objeto para que de imediato providencie a correção das irregularidades apontadas, podendo esta ser penalizada por descumprimento das cláusulas estipuladas neste instrumento, caso o vício não seja sanado no prazo em 48 (quarenta e oito horas) contadas da comunicação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO**



**MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - 2021/2024**

Av. Santa Rita, nº: 150, Bairro: Centro, Perdigoão/MG - CNPJ: 18.301.051/0001-19

Tel.: (37) 3287-1030, e-mail: licitacao@perdigao.mg.gov.br

12.1 Este Contrato será publicado, em extrato, no Diário Oficial dos Municípios Mineiros - AMM, até o quinto dia útil do mês seguinte a data de sua assinatura. Correndo as despesas correspondentes às expensas da Contratante.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

13.1 Fica eleito o foro da Comarca de Nova Serrana/MG, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste Contrato.

13.2 E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pela Contratante, pela Contratada e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

13.3 Aplica-se a execução do objeto deste Pregão Presencial e, em especial aos casos omissos, a Lei Federal nº: 8.666/93 e suas alterações, bem como, no que couber, a legislação aplicável ao caso concreto.

Perdigão/MG, 07 de abril de 2022.

**MUNICÍPIO DE PERDIGÃO**  
**CNPJ: 18.301.051/0001-19**  
**JULLIANO LACERDA LINO**  
**CPF: 034.582.766-02**  
**CONTRATANTE**

**CARLOS EDUARDO FRAGA**  
**CNPJ: 26.361.676/0001-02**  
**CARLOS EDUARDO FRAGA**  
**CPF: 070.755.526-43**  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHA:**

1. \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_